

PARECER Nº 1742/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0572/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa obrigar os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de São Paulo a manterem afixado, em local de fácil visualização pelos seus clientes, cópia autenticada ou original do auto de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento.

A propositura institui medida que instrumentaliza o cidadão para auxiliar na fiscalização dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, denunciando a falta da exibição do auto de licença de funcionamento aos órgãos competentes do Executivo.

O projeto, ao determinar a afixação de tais documentos em local de fácil acesso a todos encontra fundamento no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

Por se tratar de matéria de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, salvo recurso de 1/10 dos membros da Casa, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,
PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adequar a proposta à melhor técnica de redação legislativa, bem como para alterar a redação de artigo que confere nova atribuição a Secretaria Municipal em desacordo com o disposto no art. 69, XVI da LOM, que reserva ao Executivo a iniciativa dos projetos de lei sobre a matéria, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 572/07.

Obriga os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços do Município de São Paulo a afixarem em local de fácil visualização pelos seus clientes, cópia autenticada ou o original do respectivo auto ou alvará de licença de funcionamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de São Paulo deverão afixar, em local de fácil visualização pelos seus clientes, cópia autenticada ou o original do auto de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento devidamente atualizado.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação das seguintes sanções:

I - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência.

II – cassação do auto de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no

exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º As denúncias dos consumidores serão encaminhadas, por escrito ou verbalmente, ao órgão competente do Poder Executivo em cujo território se localizar o estabelecimento.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14/11/07

João Antonio – Presidente

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Tião Farias